



Segunda-feira, 22 de Janeiro de 2007

I Série — N.º 10

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 120,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «*Diário da República*», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»

ASSINATURAS

Ano

As três séries.	Kz: 400 275,00
A 1.ª série ...	Kz: 236 250,00
A 2.ª série ...	Kz: 123 500,00
A 3.ª série ...	Kz: 95 000,00

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesoreria da Imprensa Nacional — E.P.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 44/07:

Aprova as adendas aos contratos de partilha de produção dos Blocos 1/06, 5/06, 6/06, 15/06, 17/06 e 18/06.

Decreto n.º 54/07:

Nomeia o Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento de Angola-Empresa Pública, brevemente designado por BDA.

Ministérios da Justiça e do Urbanismo e Ambiente

Despacho conjunto n.º 71/07:

Determina o registo a favor do Estado do prédio urbano de rés-do-chão e mais quatro pisos, sito em Luanda, Unidade de Vizinhança, n.º 3, Bairro Kassanda, n.º 41, inscrito na Matriz Predial da Repartição Fiscal do 1.º Bairro, sob o n.º 5865, em nome de Vasco Loureiro de Andrade, Serafim Alves Vieira e Ana Maria Soldadinho Geraldo Marques.

Despacho conjunto n.º 72/07:

Determina o registo a favor do Estado do prédio urbano de rés-do-chão e 1.º andar para duas moradias e dois estabelecimentos, situado na Província de Benguela, Rua António José de Almeida, inscrito na Repartição Fiscal de Benguela, sob o n.º 1145, em nome de Alberto Gonçalves Martins e António Gonçalves Martins.

Despacho conjunto n.º 73/07:

Determina o registo a favor do Estado do prédio urbano de dois pisos, situado na Província de Benguela, Rua Marechal Gomes da Costa, inscrito na Repartição Fiscal de Benguela sob o n.º 3477, em nome de António Lopes Ferrião, descrito e inscrito na Conservatória dos Registos da Comarca de Benguela, a folhas 45, do livro B-18, sob o n.º 4104 e a folhas 167, verso, do livro G-3, sob o n.º 2964, em nome de Maria Manuela dos Santos Couto.

Despacho conjunto n.º 74/07:

Determina o registo a favor do Estado do prédio urbano destinado a habitação, localizado na Província da Huíla, no Lubango, Bairro Dr. António Agostinho Neto, inscrito na Repartição de Finanças do Lubango, sob o n.º 2773, descrito e inscrito na Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, sob o n.º 1836, em nome de Rogério dos Santos Lourenço.

Despacho conjunto n.º 75/07:

Determina o registo a favor do Estado da fracção autónoma designada pela letra B do rés-do-chão do prédio sito em Luanda, no Município de Ingombota, Bairro Ingombota, Rua da Missão, ex-Lufs de Camões,

descrita e inscrita na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, sob o n.º 28 727, em nome de Guilhermino Augusto da Costa.

Despacho conjunto n.º 76/07:

Determina o registo a favor do Estado da fracção autónoma designada pela letra E do 3.º andar do prédio sito em Luanda, no gaveto formado pelas Ruas Silva Porto e Tavares de Carvalho, n.º 16/34 e 112/114, descrita e inscrita na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, sob o n.º 8102, em nome de Maria da Glória da Conceição da Costa.

Despacho conjunto n.º 77/07:

Determina o registo a favor do Estado do prédio urbano para duas moradias, situado em Luanda, Largo Projectado no gaveto formado pelas Ruas General Carmona e Sá da Bandeira, n.º 10, descrito e inscrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, sob o n.º 6454, em nome de Etevínia de Almeida Pessoa.

Despacho conjunto n.º 78/07:

Determina o registo a favor do Estado da fracção autónoma designada pela letra D do 1.º andar, 2.º piso, do prédio urbano denominado «Bela Vista», situado em Luanda, no gaveto formado pelas Ruas Dom António Barroso, Gastão de Sousa Dias e Rua Projectada, n.º 14, descrita e inscrita na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, sob o n.º 18 349, em nome de CONOL — Construções Nogueira, Limitada.

Despacho conjunto n.º 79/07:

Determina o registo a favor do Estado da fracção autónoma designada pela letra A do 1.º andar do prédio situado na Avenida Comandante Valódia, n.º 51/69, descrita e inscrita na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, 2.ª Secção, sob o n.º 22 067, em nome de CONOL — Construções Nogueira, S.A.R.L.

Despacho conjunto n.º 80/07:

Determina o registo a favor do Estado do prédio urbano, rés-do-chão e 1.º andar, situado nesta Cidade de Luanda, Bairro Operário, Rua do Lobito, Casa n.º 125, descrito e inscrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, sob o n.º 29 715, em nome de António Carlos Moreira de Carvalho Pinto e Nóbrega.

Despacho conjunto n.º 81/07:

Determina o registo a favor do Estado da fracção autónoma designada pela letra B do 1.º andar do prédio sito em Luanda, no Município de Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Comandante Valódia, inscrito na Repartição Fiscal do 2.º Bairro, sob o n.º 4603, em nome de Azevedo & Gonçalves, Limitada.

Produção que devem ser executadas pela Concessionária Nacional e as suas associadas.

Art. 2.º — Os incentivos previstos no presente diploma apenas se aplicam aos cidadãos angolanos que participam nas empresas referidas no artigo 1.º, na proporcionalidade da sua participação societária.

Art. 3.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Novembro de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 29 de Dezembro de 2006.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

**Decreto n.º 5/07
de 22 de Janeiro**

Estando criadas as condições para o início da actividade do Banco de Desenvolvimento de Angola — BDA e com a aprovação em Conselho de Ministros do Relatório Final da Comissão de Implantação, nomeada através da Resolução n.º 24/06, de 10 de Abril;

Atendendo a necessidade de se dar continuidade às políticas públicas de financiamento bancário de projectos de carácter produtivo e social, bem como das acções de incentivo e fomento do investimento público e privado, no âmbito dos objectivos definidos pelo Programa Geral do Governo;

Convindo nomear o Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento de Angola — BDA;

Nos termos das disposições combinadas da Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro, da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São nomeadas, para integrar o Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento de Angola-Empresa Pública, abreviadamente designado por BDA, as seguintes entidades:

Teodoro da Paixão Franco Júnior — presidente;
Amândio Cardoso Reis Esteves — vogal;
Gualberto M. A. Lima Campos — vogal;
Valentina Matias de Sousa Filipe — vogal;
Valter Rui Dias de Barros — vogal.

Art. 2.º — Para o exercício do cargo, as entidades ora nomeadas têm um mandato de cinco anos.

Art. 3.º — O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Novembro de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 29 de Dezembro de 2006.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DO URBANISMO E AMBIENTE

Despacho conjunto n.º 71/07

de 22 de Janeiro

Tendo-se verificado a ausência injustificada dos proprietários, por período de tempo superior a 45 dias, durante a vigência da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho;

Atendendo a que a Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, considera confiscado, constituindo património do Estado, independentemente de quaisquer formalismos, todos os imóveis e fracções autónomas abrangidos pelas Leis n.º 37/6, de 3 de Março e 43/76, de 19 de Junho;

Considerando o disposto no artigo 14.º da Lei n.º 19/91, de 25 de Maio;

Porque com a subsunção dos factos nas previsões das referidas leis, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes;

Nestes termos, os Ministros da Justiça e do Urbanismo e Ambiente, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional e do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, determinam:

1.º — Proceda a conservatória competente ao registo a favor do Estado, livre de quaisquer ónus ou encargos, do prédio urbano de rés-do-chão e mais quatro pisos, sito em Luanda, Unidade de Vizinhança, n.º 3, Bairro Kassenda, n.º 41, inscrito na Matriz Predial da Repartição Fiscal do 1.º Bairro, sob o n.º 5865, em nome de José C. A. Martinho, Vasco L. R. de Andrade e Serafim Alves Vieira, descrito e inscrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, sob o n.º 42 171, a folhas 114, verso, do livro B-114 e a folhas 26, verso, do livro G-32, sob o n.º 30 078, em

nome de Vasco Loureiro de Andrade, Serafim Alves Vieira e Ana Maria Soldadinho Geraldo Marques.

2.º — Quando necessário, deverão as entidades e estruturas do Estado com a competência para o efeito, designadamente a Comissão Nacional para a Venda do Património Habitacional do Estado, o Instituto Nacional de Habitação, as estruturas competentes dos governos das províncias e as repartições fiscais, promover os actos necessários para que, no mais breve lapso de tempo possível, o registo referido no número anterior venha a corresponder exactamente à realidade matricial que estiver em causa.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Janeiro de 2007.

O Ministro da Justiça, *Manuel Miguel da Costa Aragão*.

O Ministro do Urbanismo e Ambiente, *Diekumpuna Sita N. José*.

**Despacho conjunto n.º 72/07
de 22 de Janeiro**

Tendo-se verificado a ausência injustificada dos proprietários, por período de tempo superior a 45 dias, durante a vigência da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho;

Atendendo a que a Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, considera confiscado, constituindo património do Estado, independentemente de quaisquer formalismos, todos os imóveis e fracções autónomas abrangidos pelas Leis n.º 3/76, de 3 de Março e 43/76, de 19 de Junho;

Considerando o disposto no artigo 14.º da Lei n.º 19/91, de 25 de Maio;

Porque com a subsunção dos factos nas previsões das referidas leis, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes;

Nestes termos, os Ministros da Justiça e do Urbanismo e Ambiente, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional e do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, determinam:

1.º — Proceda a conservatória competente ao registo a favor do Estado, livre de quaisquer ônus ou encargos, do prédio urbano de rés-do-chão e 1.º andar para duas moradias e dois estabelecimentos, situado na Província de Benguela, Rua António José de Almeida, inscrito na Repartição Fiscal de Benguela, sob o n.º 1145, em nome de Alberto Gouveia Martins e António Gouveia Martins, omisso na Conservatória dos Registos da Comarca de Benguela.

2.º — Quando necessário, deverão as entidades e estruturas do Estado com a competência para o efeito, designadamente a Comissão Nacional para a Venda do Património

Habitacional do Estado, o Instituto Nacional de Habitação, as estruturas competentes dos governos das províncias e as repartições fiscais, promover os actos necessários para que, no mais breve lapso de tempo possível, o registo referido no número anterior venha a corresponder exactamente à realidade matricial que estiver em causa.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Janeiro de 2007.

O Ministro da Justiça, *Manuel Miguel da Costa Aragão*.

O Ministro do Urbanismo e Ambiente, *Diekumpuna Sita N. José*.

**Despacho conjunto n.º 73/07
de 22 de Janeiro**

Tendo-se verificado a ausência injustificada do proprietário, por período de tempo superior a 45 dias, durante a vigência da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho;

Atendendo a que a Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, considera confiscado, constituindo património do Estado, independentemente de quaisquer formalismos, todos os imóveis e fracções autónomas abrangidos pelas Leis n.º 3/76, de 3 de Março e 43/76, de 19 de Junho;

Considerando o disposto no artigo 14.º da Lei n.º 19/91, de 25 de Maio;

Porque com a subsunção dos factos nas previsões das referidas leis, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes;

Nestes termos, os Ministros da Justiça e do Urbanismo e Ambiente, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional e do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, determinam:

1.º — Proceda a conservatória competente ao registo a favor do Estado, livre de quaisquer ônus ou encargos, do prédio urbano de rés-do-chão e 1.º andar para duas moradias e dois estabelecimentos, situado na Província de Benguela, Rua Marechal Gomes da Costa, inscrito na Repartição Fiscal de Benguela sob o n.º 3477, em nome de António Lopes Ferrião, descrito e inscrito na Conservatória dos Registos da Comarca de Benguela, a folhas 45, do livro B-18, sob o n.º 4104 e a folhas 167, verso, do livro G-3, sob o n.º 2964, em nome de Maria Manuela dos Santos Couto.

2.º — Quando necessário, deverão as entidades e estruturas do Estado com a competência para o efeito, designadamente a Comissão Nacional para a Venda do Património Habitacional do Estado, o Instituto Nacional de Habitação, as estruturas competentes dos governos das províncias e as repartições fiscais, promover os actos necessários para que,